



LUSOFONIA

Tempo de Reciprocidades

4 a 9 de Agosto de 2008
Universidade da Madeira

Helena Rebelo
(Coordenação)



 Edições
Afrontamento

ACTAS
VOLUME II

LUSOFONIA TEMPO DE RECIPROCIDADES

Volume II

ACTAS

IX Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas
Madeira, 4 a 9 de Agosto de 2008

Helena Rebelo
(Coordenação)

 Edições
Afrontamento

2011

LUSOFONIA

TEMPO DE RECIPROCIDADES

Volume II

Helena Rebelo
(Coordenação)

Seleção e Organização

LINGUÍSTICA: Helena Rebelo, Thierry Proença dos Santos

LITERATURA: Ana Isabel Moniz, Fernando Figueiredo, Maria Teresa Nascimento

CULTURA: Ana Margarida Falcão, Leonor Coelho, Paulo Miguel Rodrigues

VOLUME II

CULTURA

Discurso artístico e modernidades

Efemérides

Património cultural e (re)edificação nacional

Lusofonia: Tempo de Reciprocidades
Actas do IX Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas

Coordenação

Helena Rebelo

© 2011, Autores e Edições Afrontamento

Edição

Edições Afrontamento

Rua Costa Cabral, 859 | 4200 Porto

www.edicoesafrontamento.pt | geral@edicoesafrontamento.pt

Seleccção e Organização

Volume I

LINGUÍSTICA: Helena Rebelo, Thierry Proença dos Santos

LITERATURA: Ana Isabel Moniz, Fernando Figueiredo, Maria Teresa Nascimento

Volume II

CULTURA: Ana Margarida Falcão, Leonor Coelho, Paulo Miguel Rodrigues

Patrocínios e apoios

Universidade da Madeira, Associação Internacional de Lusitanistas,

Direcção Regional dos Assuntos Culturais, Funchal 500 Anos, E. E. M.,

Fundação para a Ciência e Tecnologia (Programa FACC), Instituto de Camões.

Design

Mais Dicas Design – Projecção e Execução, Lda.

Estrada do Portinho, 94 | 9125-110 Caniço

Tel. e Fax: 291 600 850

E-mail: design@maisdicas.com

Colecção

Textos, 88

Edição n.º 1359

ISBN

978-972-36-1150-2

Depósito Legal:

323708/11

Impressão e Acabamento

Rainho & Neves, Lda

Santa Maria da Feira

geral@rainhoneves.pt

Volume II

1000 exemplares

Este livro compila algumas das comunicações apresentadas no IX Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas, realizado na Universidade da Madeira, em Agosto de 2008. Os textos são da exclusiva responsabilidade dos respectivos autores, especialistas em Língua Portuguesa.

Março de 2011

Associação Internacional de Lusitanistas
www.lusitanistasail.net

DIRECÇÃO
2005-2008

Presidência
Regina Zilberman

Vice-presidência – Carlos Reis
Vice-presidência – Elias Torres Feijo
Secretaria e tesouraria – Maria da Glória Bordini

Vogais
Ana Mafalda Leite
Benjamin Abdala Junior
Cristina Robalo Cordeiro
Ettore Finazzi Agró
Fátima Ribeiro
Helena Rebelo
Maria del Carmen Villarino Prado
Sebastião Tavares de Pinho
Rolf Nagel
Teresa Cristina Cerdeira da Silva

Conselho Fiscal
Laura Cavalcanti Padilha
M. Fátima Brauer-Figueiredo
Thomas Earle

Presidentes Honorários
Cleonice Berardinelli
Helder Macedo

ORGANIZAÇÃO

IX Congresso da Associação Internacional de Lusitanistas

Funchal e Universidade da Madeira, de 4 a 9 de Agosto de 2008

Oradores Convidados

Sessão de Abertura: Tolentino Mendonça
Sessão de Encerramento: Isabel Pires de Lima

Comissão de Honra

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Gago
Ministro da Cultura, José António Pinto Ribeiro
Reitor da Universidade da Madeira, Pedro Telhado Pereira
Representante da República, Antero Alves Monteiro Diniz
Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Miguel Mendonça
Presidente do Governo Regional, Alberto João Jardim
Presidente da Câmara do Funchal, Miguel Albuquerque
Comandante da Zona Militar da Madeira, João Miguel Castro Rosas Leitão
Bispo da Diocese do Funchal, António Carrilho
500 Anos do Funchal, Pedro Calado
Presidente da Associação Internacional de Lusitanistas, Regina Zilberman

Direcção

Helena Rebelo (coord.)
Fernando Figueiredo
Thierry Proença dos Santos

Comissão Científica

Ana Isabel Moniz
Ana Margarida Falcão
Helena Rebelo
Maria Teresa Nascimento
Paulo Miguel Rodrigues

Comissão Executiva

Helena Rebelo
Leonor Coelho
Fernando Figueiredo

Comissão Financeira

Thierry Proença dos Santos
Paulo Miguel Rodrigues
Carla Cró

A Madeira durante o primeiro triénio liberal (1820-1823): *autonomia, adjacência ou independência?*

Paulo Miguel Rodrigues
Universidade da Madeira

Introdução breve

Depois do *vendaval napoleónico*, cujas repercussões se estenderam a todo o mundo atlântico e, em particular, ao espaço ibero-americano, o primeiro *triénio liberal* português (1820-1823) representou a ascensão de uma nova realidade política e institucional no seio da monarquia portuguesa, que, a partir de então, excepto durante a curta experiência miguelista, se fez constitucional e parlamentar.

Como se sabe, o processo de construção da nova monarquia constitucional não foi pacífico, pelo que, em 1820, aquilo que se inaugurou foi um período de três décadas durante o qual a sociedade portuguesa viveu em permanente (e multifacetado) conflito.

A esta conflitualidade não escapou a Ilha da Madeira, que depois de ter sido ocupada e *tomada* pelas tropas britânicas, durante as guerras napoleónicas (no primeiro caso em 1801, no segundo em 1807), também viu nascer e se desenvolver, durante aqueles anos, devido a múltiplos factores, a Ideia de *Autonomia*, com o sentido e a dimensão contemporânea, de que hoje somos herdeiros¹.

Foi neste quadro, aqui exposto em traços gerais, uma vez terminada a guerra, expulsos os franceses da Península, mas permanecendo grande parte do exercício do poder no Reino nas mãos dos britânicos, com a Corte portuguesa no Rio de Janeiro, que se levantou, então pela primeira vez, a questão da *Adjacência* da Ilha da Madeira, que se tornou ainda mais premente após o eclodir do movimento liberal no Porto e em Lisboa (Agosto-Setembro de 1820) e da formação da Junta do Supremo Governo, que devia assumir os destinos da nação.

Uma nação que era desde 1816 – recorde-se – um Reino Unido de Portugal e do Brasil, o qual, após Agosto de 1820, na perspectiva dos liberais portugueses – e em particular dos *vintistas* – devia voltar a ter Lisboa como metrópole.

Foi neste panorama geral, de conflito aberto, entre os Reinos de Portugal e do Brasil e numa conjuntura internacional de hegemonia britânica, que na Madeira se vão levantar as questões da *Autonomia*, da *Adjacência* e, inclusive, da *Independência*. É sobre elas que nos vamos debruçar nas linhas que se seguem, apresentando uma primeira análise sobre a questão, necessariamente genérica, procurando dar um contributo para a definição e compreensão dos conceitos, das opiniões, das propostas, dos projectos e também das concretizações que num determinado período histórico se fizeram sentir.

¹ Uma abordagem inicial a esta questão pode encontrar-se em “As guerras napoleónicas e o fim do Antigo Regime na construção da ideia de Autonomia na Madeira”, Seminário Internacional – Autonomia e História das Ilhas, CEHA, 2001, pp. 87-108.

1. A adesão da Madeira ao movimento liberal (Janeiro 1821)

No período que aqui nos interessa (1820-1823), a primeira questão que se levanta é a da *Adjacência*. Esta formará, aliás, com a da *Autonomia* as duas grandes questões durante os anos seguintes, às quais também se irá juntar, esporadicamente, em determinados momentos, a questão da *Independência*.

Para perceber a questão da *Adjacência*, convém ter presente que a adesão à causa do Reino só foi proclamada a 28 de Janeiro de 1821, mas que mesmo depois desta data o governador Xavier Botelho² manteve uma correspondência regular com a Corte no Rio, através da qual sempre se preocupou em destacar a ligação, de “**obediência e amor**”, dos habitantes da Ilha à Coroa (de um Rei que só regressa em Junho de 1821).

Isto demonstra pelo menos duas coisas: desde logo, a ambiguidade do exercício político da principal autoridade insular; depois, que na Ilha existiam (e persistiam) muitos elementos afectos à causa de D. João VI.

Neste contexto, a situação acima descrita só começou a mudar – política, administrativa e, acima de tudo, juridicamente – a partir do momento em que se soube que D. João VI jurara as *Bases* da Constituição e se anunciou o seu regresso a Lisboa. Não foi por acaso, portanto, que Xavier Botelho, atento, alertou a Regência para a realidade insular, pedindo que aquela pusesse “**os olhos [na] ilha**”, por considerar que esta estava “**boiando no meio do Atlântico**”. O verbo dispensa mais palavras e reflecte as muitas dúvidas e incertezas que se continuavam quanto ao rumo dos acontecimentos, num momento em que o Atlântico já era demasiado grande para as reais capacidades de Portugal.

Daí o lamento de Botelho, por não ter ainda recebido do Reino quaisquer instruções sobre o modo como se deveria conduzir no “**governo executivo da Ilha**”, ausência que o impedia de poder fazer frente às diversas facções entretanto formadas, por não saber como agir “**em matéria de tanta importância**”, que requeria medidas “**decisivas e terminantes**”³.

Para confirmar a complexidade da situação, basta fazer referência à reacção de D. Luís de Sousa Coutinho, então embaixador em Londres, perante as notícias sobre a adesão da Madeira à causa do Reino, antes sequer do Rei manifestar o seu desejo de regressar: uma “**desgraça**”, desde logo pelos imediatos reflexos financeiros, negativos, pois a falta dos rendimentos enviados da Ilha iria piorar o já “**lamentável estado**” em que se encontravam os representantes de SM nas Cortes europeias, cujo financiamento dos salários e despesas provinha, numa parte considerável, desde 1808/09, das *sobras* da Junta da Fazenda madeirense – assim como dos *saques* e de

² Sebastião Xavier Botelho: (Lisboa, 8/5/1768 – 21/6/1840): Desembargador; Comendador da Ordem de Cristo; filho de Tomás Jose Xavier Botelho (filho legítimo do 4º Conde de S. Miguel, antigo governador da Madeira, em meados do século XVIII). Casou, a 24/6/1821, com D. Teresa Maria António Alvares Fernandes de Carvalho (natural de Condeixa). A sua filha primogénita, D. Thereza Xavier Botelho, casou no Funchal, com João Francisco da Camara Leme de Carvalhal Esmeraldo (sobrinho do 1º Conde de Carvalhal). Desempenhou diversos cargos, de Provedor dos Resíduos e Cativos a Juiz dos Direitos Reais da Casa de Bragança. Foi governador e capitão-general da Madeira entre Maio de 1819 e Maio de 1821 (Decº. 15/6/1818, embarcou em Lisboa a 27/4/1819, mas, devido ao mau tempo, só se fez à vela a 6/5, chegando ao Funchal a 12/5, tomando posse a 15/5/1819). Em Março de 1821 apresentou algumas propostas para o desenvolvimento da Madeira. Foi substituído e saiu para Lisboa a 7/7/1821. Neste ano foi nomeado encarregado de negócios de Portugal em Paris. Em Julho de 1824 foi nomeado Governador de Moçambique (onde se manteve até 1829). Tornou-se Par do reino em 1834. Alexandre Herculano profereu o seu elogio Histórico, no Conservatório Real de Lisboa.

³ AGC Lº 195, SXB para Regência, nº 1 [nº 31], 31/3 e 18/5/1821.

outros pagamentos extraordinários sobre ela ordenados – que eram, na maior parte das vezes, remetidas directamente para os Administradores da Fazenda em Londres⁴.

Facilmente se percebe, portanto, a preocupação de Sousa Coutinho, irmão do Conde do Funchal, pois a falta de tais remessas mensais iria provocar, de imediato, “**gravíssimos prejuízos**” no serviço diplomático. Na verdade, se é certo que as remessas já não tinham a regularidade exigida – já dificilmente se poderiam considerar mensais e eram, no início dos anos 20, menos de metade do que a Junta prometera e lhe tinha sido ordenado pelo RE – o mais provável era a partir de então ficarem reduzidas a nada. Pior: quando tal sucedesse, era natural que Açores seguissem o “**mau exemplo da Madeira**”⁵.

2. O governador António Manoel de Noronha e a cabala anglomana

Para o lugar do governador Xavier Botelho – o qual, apesar de tudo, acabou por fazer a transição para o *vintismo* – chegou António Manoel de Noronha⁶, o primeiro a assumir o título de Governador da *Província* da Ilha da Madeira, embora mantendo alguns dos atributos dos governadores de armas.

Aqui apenas nos interessa destacar o facto de Noronha considerar que existiam ligações muito perigosas entre as actividades de um padre e bacharel madeirense, João Crisóstomo de Macedo, e os supostos interesses britânicos sobre a Ilha, ao ponto daquele afirmar que o padre – conotado com a facção anticonstitucional, dita apostólica, e servindo-se da sua posição de articulista d’*O Patriota Funchalense* – se ter tornado numa das figuras de proa da “**cabala anglomana**”, que teria como principal objectivo criar um ambiente de instabilidade, insegurança e de violência, para permitir que os britânicos e o seu governo voltassem a ter pretextos para justificar uma intervenção directa nos assuntos madeirenses e, em particular, o (re)envio de tropas para ocupar a Ilha⁷.

Neste sentido, o plano (ou a *cabala*, nas palavras do novo governador) teria quatro objectivos:

- 1º estabelecer e inculcar em todos os madeirenses o “**erróneo e destrutor princípio de desigualdade de direitos**” entre os naturais da Ilha e os do Reino, ao ponto destes serem olhados como “**estrangeiros**”, para que, conside-

⁴ Cf. *Working Paper (WP)*, “A Junta da Fazenda da Madeira na política externa portuguesa: alguns aspectos”, *XXVI Encontro da APHES*, Universidade dos Açores (Ponta Delgada), Nov. 2006.

⁵ MNE ALPL L^o 467, Sousa para VN Portugal, n^o 17, 12/3/1821 – no registo deste ofício pode ler-se na margem a seguinte nota: “**Influência da Revolução da Madeira nas finanças desta legação**”. Como recurso “**extraordinário e pronto**”, o embaixador apontava, como já o tinha feito aliás em outras ocasiões, a venda dos diamantes. Em 1809 tinha ficado definido que a Junta devia enviar para Londres pelo menos 45 mil libras mensais (os Açores 15 mil). Cf. *WP*, “A Junta da Fazenda da Madeira na política externa portuguesa: alguns aspectos”, *XXVI Encontro da APHES*, Universidade dos Açores (Ponta Delgada), Nov. 2006.

⁶ António Manoel de Noronha: Vice-Almirante, Cavaleiro da Ordem de Torre e Espada, Comendador de S. Bento de Avis, Chefe de Divisão e de Esquadra da Armada Nacional, Ministro da Marinha e Ultramar (Dez. 1826 – Jun. 1827). Governador da Madeira (CR 22/3/1822). Desembarcou a 19/4 e tomou posse a 22/4. Exerceu o cargo até 27/8/1823. Com as mudanças políticas, foi arguido na *Alçada* de 1823. Acabou por ser absolvido de todas as imputações por Acórdão da Relação, em Abril 1825. Foi nomeado membro do Real Conselho de Marinha. Em Dezembro de 1826, foi nomeado Ministro da Marinha e Ultramar (Dec^o. 6/12/1826) e em 1838 governador de Angola (Dec^o. 25/7). Segundo Howard de Walden, “**this appointment seems to give general satisfaction**”. Em 1852, foi agraciado com título de Visconde de Santa Cruz.

⁷ Macedo chegou mesmo a ser agredido, na via pública, por vários soldados e oficiais do batalhão de artilharia, em Fevereiro de 1822, na sequência de vários artigos violentos que publicara contra o referido corpo armado. Aquilo que se seguiu está descrito em Paulo Miguel Rodrigues, *A Madeira entre 1820 e 1842: relações de poder e influência britânica* (2008).

- rando-se a Ilha não como parte integrante da monarquia, mas apenas como um “**corpo anexo**”, debaixo da sua protecção, se pudesse, em “**tempo oportuno**”, arrogar o direito de “**rejeitar essa mesma protecção**”, indo pedi-la a quem mais parecesse “**conveniente**” (a Inglaterra, como é evidente);
- 2º fazer “**odioso**” o Governo de D. João VI e queixar-se de algumas deliberações do Soberano Congresso, a fim de “**excitar o desgosto e a descon-fiança**”;
 - 3º tentar desacreditar e insultar as autoridades e fazer perder a *força moral* do Governo da Ilha (para Noronha, a força física e material era inexistente), para depois instalar um “**governo qualquer popular**”, que lhes permitisse alcançar, mais facilmente, o objectivo essencial: o afastamento de Portugal e a independência da Ilha;
 - 4º se por acaso tudo isto falhasse (ou demorasse mais tempo que o previsto a concretizar-se), suscitar a “**comoção e a desordem**”, para dar ocasião e o pretexto “**à introdução de uma força estrangeira**”, à qual pediriam (os revoltosos madeirenses) que os aceitasse debaixo da sua protecção, desli-gando-se, assim, dos seus “**legítimos e anteriores deveres**”⁸.

Ora, foi neste contexto, de verdadeiro “**desenfreamento de paixões**”, sem contar com a cooperação dos magistrados e queixando-se da falta de legislação e de poder, que Noronha optou por sugerir a sua própria demissão, fundamentando-a no desejo de “**que esta Ilha se não separe da monarquia portuguesa, ao menos enquanto [ele a] presidia**”. Por isso, em meados de Junho de 1822, quando ainda nem sequer tinha completado dois meses no exercício de funções, sugeriu ao governo e ao Soberano Congresso que promovessem com rapidez a sua substituição, até porque, confiden-ciava, “**a mais curta demora pode[ria] fazer perder para sempre esta província**”⁹.

3. A questão da *adjacência* e os interesses britânicos

A importância da questão e do conceito de *adjacência* também se revela quer por ter sido um tema abordado em Lisboa, no Funchal, em Londres e no Rio, quer, acima de tudo, por ter ganho expressão concreta no texto da *Constituição de 1822*, onde surge, pela primeira vez – formalmente e em relação ao Reino, no Título II, art.º 20º – o conceito de *Ilhas Adjacentes*, procurando-se deste modo reabilitar e garantir – de forma irreversível – a posse dos arquipélagos madeirense e açoriano, fazendo uso de uma fórmula, muito curiosa e significativa, que os avocava, enquanto pertença inegável e inseparável da Nação portuguesa na Europa.

Esta circunstância permite-nos deduzir, por exemplo, que desde finais de Abril de 1808, ou seja, desde que efectivamente a soberania sobre a Ilha foi devolvida a Portugal, depois da *tomada* e quando se iniciou a segunda *ocupação* britânica, a *adjacência* da Madeira era na verdade concebida não em relação ao Reino, mas sim em relação ao Brasil, então centro do Império, por ali se encontrar a Corte.

Aliás, passada mais de uma década sobre aquela data, alguns documentos insuspeitos (neste caso, dois ofícios do governador Xavier Botelho e um AR da Corte do Rio) confirmam tal noção, primeiro em Julho e Setembro de 1819, depois em Fevereiro e Abril de 1820.

⁸ AHU 6501, AMN para CJ Xavier, 13/6/22.

⁹ *Ibidem* (itálico nosso) – em meados de Junho, Noronha acusava o corregedor de se recusar a prestar-lhe auxílio, em particular, na investigação e prisão dos autores dos pasquins que iam surgindo pela cidade.

Senão vejamos: quando surgiram dúvidas sobre a falta de Cartas Patente com que se tinham apresentado no Funchal, quase em simultâneo, os novos juiz de fora e corregedor, mesmo com provisões da Mesa do Desembargo do Paço de Lisboa, ou seja, de acordo “**o espírito das ordens que SM manda[ara] expedir a respeito dos ministros despachados para o Reino**”, apesar disto logo o governador lhes lembrou que ainda não tinham a necessária sanção régia. Deste modo, permitia que exercessem funções, considerava ter agido “**sem transtorno do serviço**”, mas não deixava de destacar que o fizera “**conservando este governo [da Madeira] sem reconhecer outra dependência que não seja a imediata do mesmo augusto Senhor [D. João VI]**”, no Brasil, a quem pedia esclarecimentos, para saber se obrara como devia¹⁰.

Mais: no ano seguinte, em Abril de 1820, tendo em conta estas e outras situações semelhantes, Xavier Botelho achou necessário transmitir para o Brasil a sua opinião “**sobre as relações que pode ter o governo desta Ilha com o Reino de Portugal e respectivos Tribunais**”, em particular por causa da “**extensiva jurisdição**” que – indevidamente na opinião do governador – alguns desses Tribunais do Reino pretendiam exercer sobre a Madeira, pois ainda a consideravam nas “**antigas relações políticas**” (sic). Que fique claro, portanto: para o governador, não havia a menor dúvida de que a Ilha se devia considerar subordinada ao poder instituído no Rio de Janeiro.

Acrescente-se que para defender melhor a sua posição, Xavier Botelho ia ao ponto de admitir que enquanto o Rei tivera a Corte na Europa “**eram consideradas adjacentes a ele [Reino] as Ilhas da Madeira e dos Açores**”. Ora, convém esclarecer, no entanto, que esta ideia de *adjacência* das Ilhas ao Reino até à saída da Corte para o Brasil, não tinha qualquer fundamento, pois tanto a Madeira, como os Açores sempre haviam sido entendidas e referidas como *colónias* (no fundo, como todos os outros Domínios Ultramarinos), só se justificando agora (em 1819-1820) tal argumento pela necessidade – então imperiosa – de reforçar a noção de que “**com a mudança da Corte para o Rio, ficaram elas [as Ilhas] adjacentes a ele [Brasil], como lugar da residência do Soberano**”¹¹. Tudo isto tinha um objectivo: evitar o desenvolvimento do esperado sentimento agregador da *antiga* metrópole.

Aliás, para Botelho, se tal se verificasse, iria dar origem a “**conflitos danosos**” às partes, perturbadores da ordem pública e, acima de tudo, “**pouco airosos**” aos Governadores, exactamente por se considerar que estes se encontravam “**dependentes imediata e exclusivamente de SM e dos seus Ministros**” (no Rio). Mas não só, pois se cada um dos Tribunais e restantes autoridades sediadas em Lisboa “**entenderem os negócios desta Colónia, que não sejam puramente contenciosos, [e só] em grau de recurso**”, ficaria “**inteiramente pervertido qualquer sistema de Governo que os Governadores queiram adoptar**”.

Foi neste contexto que, em Abril de 1820, depois de ter expressado, de um modo inequívoco, a sua opinião sobre as relações de poder entre a Madeira e o Reino de Portugal, o governador solicitou que, desde o Rio, o esclarecessem em definitivo se devia anuir às determinações dos Tribunais de Lisboa nos “**negócios políticos desta Colónia e de pura autoridade voluntária**”. No fundo, aquilo que pretendia

¹⁰ AGC L° 202, SXB para Arcos, n° 23, 22/7/1819 (Itálico nosso).

¹¹ Idem, n°s 35, 88 e 89, 20/9/1819; 3 e 23/4/1820 – entretanto já tinham ocorrido outros casos, desta vez por causa de ordens expedidas ao corregedor pelo *Desembargo do Paço* e pela *Junta do Comércio de Lisboa*. O *Desembargo* ordenava que afixasse Editais para promover o estabelecimento da vacina, pondo-o em “**correspondência directa**” a tal respeito e com obrigação de dar conta de três em três meses, quando, para Botelho, este objecto “**é privativo dos Capitães Generais**”, por AR de 1/10/1802 e 16/4/1804 (itálico nosso).

era uma declaração que servisse de “**regra**”, para evitar os abusos e “**continuados conflitos**”¹².

Quando estas dúvidas se colocaram à Corte do Rio, a resposta que se deu foi um inequívoco louvor à atitude do governador, por este ter “**obrado muito bem**”, no sentido de ter feito prevalecer “**a independência em que as Capitânicas dos Domínios Ultramarinos foram mandadas considerar a respeito dos governadores do Reino de Portugal**”. Ficava assim, portanto, inequivocamente expressa, mais uma vez, que a única *adjacência* política que se considerava o era em relação ao Brasil e não ao Reino de Portugal¹³.

3.1. João Francisco d’Oliveira e a “**mira da Inglaterra**”

Quando regressou ao Funchal, no início de Agosto de 1821, proveniente dos Estados Unidos, o médico João Francisco d’Oliveira, apesar de atraído pelo movimento liberal, não fazia de certeza a menor ideia de que apenas permaneceria dois meses na sua terra natal e ainda menos estaria ciente de tudo aquilo (e não foi pouco) que lhe sucederia nos dois anos seguintes: sair para Lisboa, logo no início de Outubro de 1821, depois de ter sido eleito deputado pela Madeira às Cortes Constituintes; embarcar, passado pouco tempo, com destino a Londres, na qualidade de Encarregado de Negócios de Portugal na Legação Portuguesa, onde acabou por ter uma passagem meteórica e muito atribulada; seguir para Paris, onde foi desempenhar funções idênticas, durante cinco meses; regressar a Portugal, em 1823, para reocupar o lugar na Câmara dos Deputados; voltar à Madeira, para cumprir uma espécie de exílio, imposto pelas mudanças de poder em Lisboa, na sequência da *Vilafrancada*.

Foi durante as suas estadas em Londres e em Paris que João Francisco d’Oliveira se cruzou com a questão da *adjacência* e desenvolveu o seu sentimento antibritânico.

O assunto, que continuava na ordem do dia, emergiu na Legação portuguesa quando, em finais de Fevereiro de 1822, Francisco d’Oliveira escreveu para o MNE, garantindo que uma “**pessoa muito bem informada dos segredos do Gabinete**” e membro dos *Comuns*, o tinha ido procurar para dizer, com ar de muita “**asseveração**” e “**apertando[-]lhe o braço**”, embora sem entrar em pormenores, que era conveniente avisar o Governo português para ter a Ilha de Santa Catarina em “**bom estado de defesa**”.

Tendo por base este aviso, anterior ao *Grito do Ipiranga*, Francisco d’Oliveira deduziu que também seria prudente estender tais precauções “**à Madeira e [ilhas] vizinhas**”, argumentando então, para sustentar a sua dedução, com a “**renitência**” do Governo de SMB em negociar um novo Tratado de Garantia, associando-a depois às palavras agrestes de Castlereagh e às “**insultantes expressões**” publicadas no folheto *State of the Nation* a respeito de Portugal¹⁴.

Para consubstanciar o seu pensamento, Francisco d’Oliveira baseava-se em vários documentos, de que afirmava ter tido conhecimento, os quais, em sua opinião, indicavam qual era – “**há muito**” – a “**mira da Inglaterra**”, algo que para ele só as “**circunstâncias políticas e domésticas**” daquele país tinham impedido de ultimar e concretizar as suas intenções¹⁵.

¹² Ibidem (itálico nosso).

¹³ AGC Lº 200, AR nº 60, 7/2/1820 e ER Lº 773, Aviso, 7/2/1820 (em resposta aos ofícios do governador, nº 23 e 35, de 22/7 e 20/9/1819). Note-se que o AR só foi registado no Funchal a 24 de Julho (itálico nosso).

¹⁴ MNE ALPL Lº 458, JFO para Pinheiro Ferreira, nº 18, 27/2/1822.

¹⁵ Idem, nº 25, 27/3/1822 – Oliveira acrescentava ainda a Califórnia, nos interesses da Imperador Alexandre.

Entre tais documentos, que na maioria se debruçavam sobre a questão brasileira, estava pelo menos um a respeito da Madeira. Neste, onde era apresentada uma citação do livro *Voyage around the World by John Turnbull in the years 1800, 1801, 1802, 1803 and 1804*, publicado em Londres, em 1813, no qual, a dado passo – depois de uma sucinta descrição da posição geográfica da Ilha, do elogio ao seu clima e de rápidas observações sobre a indolência dos nativos – o autor referia não poder deixar de manifestar *“the wish that, in the event of a war between the two countries, the british arms, would take possession of this and Porto Santo”*. Mas não só, pois também se defendia que se a Inglaterra viesse a necessitar de mais alguma Colónia, a Madeira seria um território *“where the industry of our countrymen might cultivate the grape”*, uma vez que, *“notwithstanding all our vast foreign settlements, we do not possess one island, where the grape is successfully cultivated”*¹⁶.

É neste quadro que o encarregado de negócio português, ao recordar o diálogo que mantivera com o tal parlamentar britânico (que nunca identifica), sugere que seria conveniente mandar *“fortificar o porto da Ilha da Madeira”*, considerando que tal nem seria difícil, pois, na sua opinião, para o fazer, bastava conservar bem apetrechadas as fortalezas da enseada do Funchal, em particular o triângulo com vértices no Ilhéu, no Forte do Pico e na Fortaleza de São Tiago.

Quanto à defesa geral da Ilha, sugeria que se arrancassem as parreiras no Norte, *“onde o vinho é fraco e de pouca monta”*, convertendo-se esses espaços em zonas de cultivo de *“grão e cereais”*, que cresceriam *“pasmosamente bem”* e serviriam para alimentar a população. Feito isto e tendo em conta as características orográficas, não hesitava em afirmar que a Madeira *“só por fome, ou por traição”* poderia render-se¹⁷.

Foi tendo em conta tudo isto e perante aquilo que considerava ser a *“silenciosa, obstinada e misteriosa”* atitude do *Foreign Office*, que Francisco d’Oliveira julgou ter pretextos suficientes, aproveitando a conjuntura, para responder, de maneira *“clara, firme e deliberada”* às palavras e insinuações de Castlereagh, apesar de admitir que o seu estilo poderia desagradar, *“por não ser concebido naquele ar submisso e dependente do antigo costume”*. Justificava-o por não saber *“dizer nem falar de outra maneira”* e por considerar que era necessário *“ir preparando as coisas”*, para que se pudesse, a respeito da administração dos assuntos de Portugal e dos seus Domínios, *“advogar a causa da honra e independência portuguesa, no respeitável Tribunal da Razão e da Justiça, perante o Grande Jurado da geração presente”*¹⁸.

¹⁶ *Voyage around the world by John Turnbull in the years 1800, 1801, 1802, 1803 and 1804, in which the author visited Madeira, the Brazils, Cape Good Hope, the English Settlement at Botany Bay and Norfolk Islands in the Pacific Ocean*, 2nd ed., London, E. Maxwell, 1813, pp. 6-7. Turnbull era um mercador britânico. Sobre a sua visão a respeito do Brasil, vide Louise Guenther (*WP*, 2002). Os outros anexos diziam respeito aos interesses sobre o Brasil, Goa e Macau. O documento sobre a Madeira tinha a letra *B*. O documento *C* também se referia exclusivamente à Ilha. (itálico nosso).

¹⁷ Idem, nº 22, 6/3/1822 – considerando relativamente fácil a fortificação do porto do Funchal, Oliveira apontava, no entanto, *“o mau padrao da do Porto Santo”*.

¹⁸ Acrescente-se que neste longo ofício para o MNE, Oliveira lamentava o *“apuro”* a que o tinha reduzido o Ministério britânico, mas indicava considerar-se *“plenamente autorizado”* para negociar com aquele, embora referindo que tinha julgado *“prudente”* não usar de todas as suas *“armas de reserva”*, sem primeiro consultar a verdadeira intenção de SM, de quem esperava licença para dizer alguma coisa acerca das *“descomedidas, injustas e nunca merecidas expressões”* do Ministério inglês relativamente a Portugal (itálico nosso).

Não custa perceber, portanto, o quanto embaraçoso para o governo de Lisboa se estava a tornar a presença de Oliveira em Londres, isto para além da pura irritação que provocava no Gabinete britânico, pelo conteúdo e pela forma das repetidas Notas que entregava no *Foreign Office*. Na prática, a partir de Março de 1822, em conformidade com este sentimento, o ministro dos negócios estrangeiros britânico passou a recusar as audiências ao encarregado de negócios português, abstando-se também de responder à sua correspondência, informando-o, invariavelmente, de que as questões que levantava seriam tratadas directamente com o governo em Lisboa, acrescentando que o fazia por considerar que ali os assuntos entre as duas nações seriam conduzidos “**in a more suitable manner**”¹⁹.

Francisco d’Oliveira interpretava a situação, porém, numa outra perspectiva, sustentando que do silêncio e das recusas do governo britânico não se podia esperar nada de bom, deduzindo mesmo que eram a melhor prova de que havia “**toda a razão**” para se “**crer e recear**” algum “**plano, profundo e muito arranjado**”, contra Portugal e as suas Possessões. Por isso, defendia, o governo devia começar a negociar alianças com outras nações, para estar prevenido contra o “**pior**”, perante qualquer “**evolução repentina do atraído sistema que geralmente costuma adoptar este governo [inglês]**”.

Daí a (reafirmada) necessidade de permanecerem “**em boa fortificação**” certos pontos no Atlântico, inclusive pela necessidade de Portugal se tornar numa “**potência marítima de primeira ordem**”, posição que só poderia (re)alcançar se conseguisse conservar “**extremamente defensáveis**”, pontos tão “**interessantes**”, como “**Porto Santo, Madeira, Açores, Cabo Verde e suas Ilhas, etc etc**” (sic)²⁰.

Foi exactamente neste quadro que, através de algumas “**ideias esparsas**” (a expressão do próprio), Francisco d’Oliveira expôs a Silvestre Pinheiro Ferreira as suas opiniões sobre a importância do Atlântico português para a Inglaterra e seus Domínios, numa conjuntura internacional em que aquela e a Rússia se olhavam, “**reciprocamente, com desconfiança e ciúme**”, ao ponto de se prever que seria entre ambas a disputa pelo “**grande Império dos mares**”, desejando qualquer uma delas servir-se da assistência das potências secundárias, como era o caso de Portugal.

Passados alguns meses, depois do seu atribulado périplo pelas Legações de Londres e Paris e uma vez mais de regresso ao Funchal, o antigo representante da Corte portuguesa foi procurado pelo Corregedor Assis Saldanha, na noite de 18 de Julho de 1823, para o consultar sobre uma questão que continuava a preocupar as autoridades portuguesas: o boato de que na Ilha se iria “**levantar o grito da liberdade**”, para a colocar “**debaixo da protecção da Inglaterra**”²¹.

Na resposta verbal que afirma ter dado, Oliveira garante ter apelado à cautela, sugerindo que não se fizessem quaisquer acções, mas apenas se observassem, “**muito seguidamente e muito de perto**”, as coisas e as pessoas, sempre em sintonia e com a anuência do Governador e informando o Ministério, até se descobrir o onde estava

¹⁹ FO 63/254, Londonderry para JFO, *draft*, 16/3/1822 e MNE ALPL L° 458, JFO para Pinheiro Ferreira, n° 23, 13/3/1822 – em meados de Março, Oliveira já se estava a queixar das “**dificuldades**” que sentia para ser recebido e ter respostas do governo britânico. Outra das formas de mostrar desagrado por parte do Gabinete foi passar a cobrar portes pela correspondência diplomática, que podiam atingir valores relativamente elevados devido ao peso.

²⁰ MNE ALPL L° 458, JFO para Pinheiro Ferreira, n° 23, 13/3/1822.

²¹ *Apud*. Carita (2004, VI, p. 376).

o “foco”. Assis Saldanha concordou com estas sugestões e avisou, a título particular, o Ministro do Reino, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira²².

De facto, as cartas de Francisco d’Oliveira contribuíram decisivamente para o teor das *Instruções Secretíssimas* entregues, em Agosto de 1823, ao governador D. Manoel de Portugal e Castro e até para a decisão de enviar uma *Alçada de Justiça*, com vastos poderes. O governador, aliás, passados apenas dois dias após de ter assumido o poder e seguindo de perto as referidas instruções, reuniu-se com o médico, para com ele abordar a conjura e o projecto de alguns indivíduos da Madeira “**se quererem tornar independentes do Governo de Sua Majestade**”. Mais: a Lisboa já tinham chegado notícias de que estava a circular no Funchal um *Memorial*, assinado por mais de 200 personalidades, entre as quais se encontravam “**the most respectable planters and merchants**”, com o objectivo de requerer a protecção ao Governo britânico²³.

3.2. O caso dos deputados brasileiros e suas ramificações (1822-1823)

Na questão da passagem dos deputados brasileiros pelo Funchal, no seu conturbado regresso ao Brasil, primeiro em finais de 1822 e depois em inícios de 1823, a única coisa que nos interessa são as atitudes das autoridades insulares e do cônsul britânico, porque nos permitem desenvolver outra vertente da questão da *Adjacência*.

Como se sabe, o primeiro caso deu-se quando passaram pelo Funchal sete dos deputados eleitos pelo Brasil às Cortes Constituintes que se tinham recusado a jurar a *Constituição de 1822* e que, depois disso, no início de Outubro, temendo pela sua segurança no Reino, se refugiaram a bordo do paquete inglês ‘*Malbourough*’. Neste paquete dirigiram-se para Falmouth, de onde pretendiam partir de regresso ao Brasil. Em Inglaterra, entretanto, outro dos deputados, António Carlos Machado e Silva (paulista), publicou o *Manifesto dos Deputados Brasileiros*, que teve muita divulgação e foi severamente criticado pelas Cortes²⁴.

O segundo caso, decorreu em Março de 1823, quando também passaram pela Ilha, com destino ao Brasil, outros dois deputados (de Pernambuco), num momento em que o conflito entre Lisboa e o Rio de Janeiro continuava muito agudo²⁵. Estes vieram directamente do Reino, traziam passaporte e desembarcaram. Enquanto estiveram no Funchal, não por acaso, tiveram sempre a companhia do coronel de

²² AHU 7056, JFO para MPC, 5/9/1823. Impresso em Almeida (1907, II, pp. 87-88) (italico nosso).

²³ FO 63/274, A. Baillie para Francis Telling, 26/8/1823 – A. Baillie, era agente dos paquetes britânicos em Lisboa. Transmista com regularidade as notícias que lhe iam chegando sobre os acontecimentos da Baía (acerca da retirada das tropas portuguesas, no início de Julho), quando deu a conhecer que os navios que as transportavam poderiam fazer escala no Pará, em Maranhão e na Madeira. Ora, segundo Baillie, tudo indicava que esta última paragem (no Funchal) poderia ser algo problemática.

²⁴ MNE ALPL, Lº 530, Xavier para Sarmento, nº 33, 10/10/1822 – José Lino Coutinho; Cipriano José Barata de Almeida e Francisco Agostinho Gomes (bairanos); António Carlos Machado e Silva, António Manoel da Silva Bueno, Costa Aguiar, Diogo António Feijó e Campos Vergueiro (paulistas). A 10/10, Cândido Xavier comunicou para Moraes Sarmento, da Legação portuguesa em Londres, a “fuga” dos referidos deputados. Machado e Silva já tinha sido condenado pela frustrada rebelião em Pernambuco (de 1817) e viria a ser mais tarde um dos autores do primeiro Projecto de Constituição brasileira, a que adiante faremos referência. Cf. Néli Pereira de Barros (2003).

²⁵ Os deputados eram Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira (já conhecido de Casado Giraldes) e Manoel Zeferino dos Santos e chagaram ao Funchal a 5/3, no correio marítimo português ‘*Glória*’. Recorde-se que em Fevereiro o governo português fizera sair de Lisboa uma expedição militar com destino ao Brasil (onde chegou no início de Abril), para tentar subjugar as províncias rebeldes, mas cujo resultado final foi, como se sabe, um rotundo fracasso. Estes navios (6) foram avistados, tudo indica, pelo comandante do Brigue ‘*Tejo*’, estacionado na Madeira, ao largo do Porto Santo. Cf. para a Madeira, Carita (2004, VI, pp. 323 e ss) e para o Reino, Viana (1922), Oliveira Lima (1908 e 1972), Alexandre (1993).

milícias Joaquim Pedro Cardoso Casado Giraldes, o qual, a mando do governador, os vigiou, entregando depois um interessante (e extenso) relatório, no qual garantia ter seguido **“todos os seus passos”**, observando-os sempre **“com o maior cuidado, até alta noite”**, por **“pessoas seguras”**, que ele próprio tinha escolhido²⁶.

No relatório que entregou às autoridades, Casado Giraldes definiu a existência de **“cinco partidos”** na Ilha:

1. o *anglomano* (que apresentava como o mais forte, ajudado pelos **“apêndices periodiqueiros”**); 2. o *independente* (favorável à independência); 3. o *anarquista*; 4. o da *união ao Brasil* (que agora se começava a propagar); 5. aquele onde ele se inseria, o dos *homens honrados e cidadãos tranquilos* (que era **“muito pequeno”**).

Neste documento, o coronel de milícias, então agrimensor e interprete, destacava o quanto seria bom que em Lisboa se lembrassem daquilo que ele próprio vinha escrevendo, desde Abril de 1821, a deputados, amigos e colegas, pedindo-lhes que olhassem para o Brasil e **“obrassem em ponto grande, o que agora se obra”** (estava a referir-se à expedição militar que saíra de Lisboa, para combater os *revoltosos*). Então, lamentava, ninguém lhe dera ouvidos. Pedia, por isso, que agora não incorressem no mesmo *erro*, pois nesse caso **“talvez o mesmo aqui [na Madeira] venha a acontecer”**, se com urgência **“não guarnecem esta Província”**. **“não guarnecem esta Província”**. Daí a sua convicção de que só se isto fosse feito a *Província da Madeira*, **“uma das mais importantes que temos”**, continuaria a ser, **“por longos tempos”**, parte integrante de Portugal, caindo por terra os *partidos*. Se não, não tinha dúvidas em **“não lhe agoirar um bom futuro, e talvez quando queiram remediar já seja tarde”**²⁷.

Ao *Relatório* de Casado Giraldes, o governador Manoel de Noronha acrescentou algumas observações, pretendendo com elas confirmar ou elucidar alguns aspectos. Em primeiro lugar, admitiu que entre a *gente abastada* (morgados, magnatas e negociantes) e seus empregados, existiam muitos *anglomanos*, embora destacando, com sarcasmo, que **“lojistas, mestres e alguns padres”** e, acima de tudo, os **“vadios”**, se limitavam a seguir quem os pagasse.

Deste modo, procurando negar a existência, entre os nativos, de uma facção ou grupo organizado, que reclamasse a independência da Ilha ou a sua união ao Brasil, o governador defendia que o **“partido da chamada independência”** (sic) e o *anglomano* eram um só e, por isso mesmo, o **“único temível”**, por **“lisonjear o amor-próprio e a fatuidade de uns e o interesse de outros”**²⁸.

A tudo isto deve ainda juntar-se o facto de no *Projecto de Constituição para o Império do Brasil*, editado no Rio de Janeiro, em 1823, e que sabemos ter circulado nos meios diplomáticos londrinos, estar expresso, no art.º 3º do Título I, que a Nação brasileira **“não renuncia[va] ao direito que possa ter a algumas outras possessões”**, que não estivessem compreendidas no artigo anterior²⁹.

²⁶ AHU 6809, Carta de Casado Giraldes para AMN, 10/3/1823, impressa em Almeida (1907, vol. II, pp. 50 a 52). Até indicação em contrário, todas as citações que se seguem foram retiradas deste documento. Vide também Carita (2004, VI, pp. 325-326).

²⁷ AHU 6809, Carta de Casado Giraldes para AMN, 10/3/1823, impressa em Almeida (1907, vol. II, pp. 50 a 52).

²⁸ AHU 6810, AMN para Manoel Gonçalves de Miranda (Guerra), 13/3/1823. Cf. Carita (2004, VI, p. 326) e Barros (2003). Impresso em Almeida (1907, p. 52).

²⁹ FO 63/274 – *Projecto de Constituição para o Império do Brasil*, Rio de Janeiro, Na Typographia Nacional, 1823, p. 56. Foi assinado no Rio a 30 de Agosto de 1823. Cf. Jorge Miranda (2001, pp. 205-265).

Este facto ganha ainda mais relevância por se saber que, na sua versão final, a *Constituição* brasileira, aprovada no Rio, a 25 de Março de 1824, já não contemplava a referida insinuação, não se podendo ler sequer nada de semelhante, uma mudança que se explica pela intervenção da Inglaterra.

Na Madeira, entretanto, continuaram a ocorrer as saídas de indivíduos com destino ao Brasil, num movimento que as autoridades insulares consideravam suspeitas. Em meados de 1825, por exemplo, foi a vez de o juiz de fora ser alvo de um novo boato, atribuindo-se-lhe “**relações secretas com agentes do governo do Brasil**”, alegando-se, inclusive, que um dos ditos agentes, o médico José António Soares Leal, passara pela Madeira.

Por último, convém ter sempre presente que no âmbito da *Alçada* de 1823 (que adiante abordaremos), se deve destacar o caso de Joaquim Melchior Gonçalves, capitão das Ordenanças do Campanário, que acabou por ser condenado, após ter sido acusado de várias coisas, desde “**criminosa associação**”, divulgação de “**doutrinas e proposições anárquicas e revoltosas entre o Povo**” e de ter um “**espírito revolucionário**”, de adesão à “**proscrita Constituição**” (de 1822) e, por último, de ter dito, em público, que só se haviam cumprido na Madeira as ordens que davam conta do restabelecimento do monarca, “**pela necessidade e dependência que havia do Reino, porque se a ilha tivesse por si mantimento, não admitiriam ordem alguma, nem Governo algum de Portugal**”³⁰.

3.3. O sentido da posição britânica

O maior receio dos britânicos, em particular dos residentes, era o uso da violência por parte de alguma das facções. Era fundamental evitá-lo. Em parte, foi com este objectivo que Henry Veitch se aproximou de algumas propostas dos *vintistas*, dos quais depois, com a mesma naturalidade, se afastou, a partir de meados de 1823, após a *Vilafrancada*, quando aqueles foram afastados do poder.

Ainda assim, o cônsul nunca escondeu alguma simpatia pelos *constitucionais* (como então eram chamados os *vintistas*), que o levou a considerar, por exemplo, que o poder em Lisboa “**have always peculiarly tyrannized over this island**”, acrescentando também que era usual as autoridades portuguesas, para tornarem mais fácil o exercício da sua soberania e impedir a unidade interna, promoverem a “**disention of opinion**” entre os insulares, com o objectivo de fomentar a desconfiança e o conflito.

Neste contexto, Veitch não tinha dúvidas em afirmar que, mesmo perante todas as dificuldades que se pudessem levantar e o alheamento da Inglaterra, os madeirenses “**would willingly unite to drive out the Lisbon authorities and establish and defend the independence of the Island**”, podendo contar para isso, assegurava, pelo menos com o batalhão de artilharia, onde disponham do apoio dos oficiais³¹.

Quanto à posição institucional do Governo britânico, aquilo que prevaleceu foi uma atitude de contenção (de finais de 1822 até Julho/Agosto de 1823), um *esperar para ver* (“*wait and see*”), optando por interferir – sempre que o considerou conveniente – em Lisboa, no sentido de travar aí os perigos do radicalismo liberal português. Na prática, esta opção comprova também a intenção de evitar qualquer tipo de intervenção militar na Madeira, por parte das autoridades em Londres. Por outro lado, na capital britânica, após a *Vilafrancada*, acreditou-se que tanto no Reino, como na Ilha a nova situação política, com maior ou menor intervenção inglesa,

³⁰ AGC Lº Mestre do Campanário, nº 1079, MPC para Cdt. do Distrito, 29/10/1823.

³¹ FO 63/271, Veitch para Canning, 28/6/1823 (itálico nosso).

permitiria estabilizar (normalizar) o combate político, promovendo-se deste modo as condições quer para que o Governo do Reino controlasse, efectivamente, os potenciais focos de revolta na Madeira, quer para que, na Ilha, também deixassem de existir motivos que pudessem justificar qualquer tipo de revolta.

4. A *Alçada* e a *Devassa* de 1823 e a questão da independência

A moderação demonstrada, apesar de tudo, pelo governador e capitão-general Portugal e Castro não foi comungada pelos membros da *Alçada de Justiça*, que com ele desembarcaram, em 1823. A *Alçada*, composta por cinco juizes desembargadores, sob a presidência do conselheiro José de Melo Freire, fora nomeada – note-se – com o objectivo de “**ocorrer, com severo castigo,**” contra todos os habitantes que, pelas suas “**pérfidas maquinações**”, tivessem provocado distúrbios nos anos antecedentes.

Depois, oficialmente, a *Devassa*, que se iniciou em Setembro, visava condenar todos aqueles que pertencessem a associações secretas ou tivessem “**ousado perturbar e impedir as demonstrações de júbilo com que o Bispo e os leais habitantes**” tinham festejado “**a restituição dos direitos da soberania**” a D. João VI (em Maio/Junho de 1823).

Mas não só: também se justificava por se ter considerado que na Madeira se tivera o “**temerário arrojo**” de formar um “**Conselho e Confederação**” contra a Coroa e o Estado, com o objectivo de “**subtrair**” a Ilha da dependência portuguesa e entregá-la a “**um governo estranho**”.

A este respeito e quanto à participação dos britânicos, como seria de esperar, apesar das insinuações que se fizeram, em particular visando o cônsul Veitch, nem este, nem qualquer outro dos residentes estrangeiros foi incomodado. Até porque, muitos deles (senão mesmo a maioria), sempre apoiaram os sectores mais conservadores (inclusive os absolutistas).

Quanto à *Devassa* propriamente dita, em relação ao “**crime capital**”, ou seja, à formação de um “**Conselho e Confederação**”, com objectivos independentistas e com a intenção de entregar a Ilha a outro governo, o conselheiro Melo Freire garantiu não se ter chegado a qualquer conclusão, apesar das diligências, apressando-se a esclarecer que todos os seus esforços se tinham desvanecido na sequência dos depoimentos dos cônsules britânico e espanhol, João António de Castro Ataíde, e de João Francisco d’Oliveira. Assim, foi baseado apenas nestas três declarações que Melo Freire concluiu, em Outubro de 1823, que a ter existido um projecto de independência, não teria sido mais do que um plano traçado nas “**cavernosas grutas do maçonismo**”³².

Depois, entre as personalidades que o referido juiz desembargador e conselheiro pensava, quando se referia aos *principais e poderosos*, podemos destacar três deles: o inevitável João de Carvalhal Esmeraldo (futuro 1º Conde de Carvalhal), que nunca escondera as suas múltiplas ligações a Londres, onde passados alguns anos se iria exilar; o coronel Francisco Manoel Patrone, que estivera ao serviço de Beresford, em 1808; e ainda o padre Gregório Nazianzeno Medina e Vasconcelos, que chegou a Juiz da Conservatória Britânica, era irmão poeta da *Zargueida* (1806) e da

³² AHU 7229, Melo Freire para Falcão e Castro, 21/10/1823. Impresso em Almeida (1907, II, pp. 110-111). v Referia-se que tudo se manteria escondido nas Actas das Lojas *Fidelidade, União e Constância*, nas do Tribunal de Justiça e nas da *Grande Loja e Grande Dieta*, as quais se verificara que, de facto, tinham trabalhado nesse sentido, com “**grande actividade e escândalo**”, mas que depois do afastamento dos *vintistas* e da “**restituição**” de SM tinham cessado as actividades.

Georgeida (1819), e sempre estivera associado aos britânicos, inclusive como seu advogado em muitas causas.

Todos eles estavam, portanto, ligados a facções britânicas e se no caso do futuro Conde do Carvalhal e de alguns outros Morgados, a sua influência social e política, assim como a sua capacidade financeira foram suficientes para os afastar de incómodos maiores com as autoridades, em relação à grande maioria dos envolvidos, só a intervenção dos *amigos* britânicos os conseguiu afastar da *Devassa* e de serem condenados a pesadas penas ou, inclusive, a que se cumprissem, na íntegra, as penas a que foram condenados.

Ora, nada melhor do que terminar com uma exceção: o já referido poeta Francisco de Paula Medina e Vasconcelos. Só para recordar a quem dedicou ele as suas duas obras maiores: em 1806, a *Zargueida*, ao Príncipe Regente D. João, futuro rei de Portugal, perante as ameaças da França, mas com Medina e Vasconcelos muito longe de imaginar o que sucederia nos anos seguintes. Foi então um grito de *portugalidade*; passados trezes anos, em 1819, a *Georgeida*, escrita numa conjuntura insular, atlântica e internacional substancialmente diferente, dedicada a Robert Page, um dos principais comerciantes britânicos radicados na Madeira. Foi um grito.